



ACORDO DE COOPERAÇÃO

FREGUES	IA DE ALVA	ALADE , p	essoa cole	etiva de dire	eito público	n.º 51
	om sede no	•			•	
	por PRIMEI	Ū				
Presidente	da Junta d	e Fregue	sia, José <i>i</i>	António Bo	rges, com p	odere
para o ato	nos termos	previstos	na alínea l	do n.º 1 do	o art. 18.º da	Lei n.
75/2013, 0	e 12 de setei	mbro;				
E						
SANTA C	SA DA MISE					
	SA DA MISE utilidade pú	RICÓRD	IA DE LISE	BOA, pesso	a coletiva de	e direit
orivado e		E RICÓRD ública adi	IA DE LISE ministrativa	BOA , pesso n.º 500	oa coletiva de 745 471,	e direit adiant
orivado e designada	utilidade pú	E RICÓRD ública ad DA OUTC	IA DE LISE ministrativa PRGANTE	BOA, pesso n.º 500 ou SCML, l	oa coletiva de 745 471, representada	e direit adiant a nest
privado e designada ato pelo V	utilidade pü por SEGUNI	ERICÓRD ública ad DA OUTC da SCML	IA DE LISE ministrativa DRGANTE -, Sérgio R	BOA, pesso n.º 500 ou SCML, i ui Lopes Ci	oa coletiva de 745 471, representada ntra, por del	e direit adiant a nest egaçã
privado e designada ato pelo V de compet	utilidade pu por SEGUNI gal da Mesa	ERICÓRD ública ad DA OUTC da SCML ovedor, Ec	IA DE LISE ministrativa DRGANTE L, Sérgio R Imundo Em	BOA, pesso n.º 500 ou SCML, i ui Lopes Ci iílio Mão de	oa coletiva de 745 471, representada ntra, por del Ferro Marti	e direit adiant a nest egaçã nho, a
privado e designada ato pelo V de compet abrigo do	utilidade pú por SEGUNI gal da Mesa èncias do Pro	ERICÓRD ública ad DA OUTC da SCML ovedor, Ec	IA DE LISE ministrativa DRGANTE -, Sérgio R Imundo Em a alínea d)	BOA, pesso n.º 500 ou SCML, i ui Lopes Ci iílio Mão de , do n.º 1,	oa coletiva de 745 471, representada ntra, por del e Ferro Martii do artigo 12	e direit adiant a nest egaçã nho, a
privado e designada ato pelo V de compet abrigo do Estatutos	utilidade pu por SEGUNI gal da Mesa èncias do Pro n.º 3, conjuga	ERICÓRD ública ad DA OUTC da SCML ovedor, Ec ado com asa da M	IA DE LISE ministrativa DRGANTE L, Sérgio R Imundo Em a alínea d) Misericórdia	BOA, pesso n.º 500 ou SCML, i ui Lopes Ci iílio Mão de , do n.º 1, u de Lisbo	oa coletiva de 745 471, representada ntra, por del e Ferro Martii do artigo 12 a, aprovado	e direit adiant a nest egaçã nho, a 2.º, do os pel
privado e designada ato pelo V de compet abrigo do Estatutos Decreto-Le	utilidade pu por SEGUNI gal da Mesa èncias do Pro n.º 3, conjuga da Santa Ca	ERICÓRD ública ad DA OUTC da SCML ovedor, Ed ado com asa da M	IA DE LISE ministrativa DRGANTE , Sérgio R Imundo Em a alínea d) Misericórdia de dezem	BOA, pesso n.º 500 ou SCML, i ui Lopes Ci iílio Mão de , do n.º 1, de Lisbo oro, confori	oa coletiva de 745 471, representada ntra, por del e Ferro Martii do artigo 12 a, aprovado me delibera	e direit adiant a nest egaçã nho, a 2.º, do os pe ção n

 Que a SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos dos respetivos Estatutos, e tem como fins estatutários a realização da melhoria do bem-estar das pessoas,







- As potencialidades e sinergias das entidades supracitadas e cuja ação configura pontos de convergência e complementaridade no apoio às populações, em especial a mais vulnerável da cidade de Lisboa. -------

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação, doravante designado por Acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: ------

Cláusula Primeira

O presente Acordo visa a colaboração da PRIMEIRA OUTORGANTE na operacionalização da Distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade do PO APMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas) no município de Lisboa, através da cedência do







planta que se anexa (Anexo I). ------Cláusula Segunda A limpeza das instalações, a cedência de prateleiras e equipamento de frio para armazenamento dos alimentos e a garantia das condições de segurança do espaço é da responsabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----Cláusula Terceira A comunicação externa sobre o Programa é da exclusiva responsabilidade da SCML, entidade mediadora no âmbito do PO APMC. ------Cláusula Quarta O presente Acordo tem início na data da sua assinatura e vigorará durante 36 meses. -----Cláusula Quinta Quaisquer alterações dos termos do presente Acordo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito através de adenda assinada pelas Outorgantes. ------Cláusula Quinta O presente Acordo pode cessar: -----a) Por comum acordo, a todo o tempo; -----b) Por denúncia, por qualquer das Outorgantes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, para a respetiva morada constante da identificação das Outorgantes; -----c) Por resolução, por qualquer das Outorgantes, em caso de incumprimento de qualquer cláusula deste Acordo. ------3

espaço, sito na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, Lisboa, à SCML, assinalado na







Pela deliberação n.º 167/2017, da s	sessão ordinária da Mesa da SCML de 30 de
novembro, foi autorizado o Regu	ulamento de Acesso e Permanência dos
beneficiários no Programa Operacio	onal de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
(PO APMC) (<u>Anexo I</u> I), e <mark>pela Del</mark>	i <mark>beração nº, da sessão ordinária de</mark>
Mesa da SCML de de	foi aprovada a minuta do presente
Acordo	
Freguesia de Alvalade	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
José António Borges	Sérgio Rui Lopes Cintra
O presente Acordo está escrito em	4 (quatro) folhas, sendo todas rubricadas, à
exceção da última, por conter as as	ssinaturas, e é feito em 2 (dois) exemplares,
ficando cada uma das Partes na po	sse de um original
Lisboa, X de XXXX de 2020	

